

REQUERIMENTO N.º /2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, vem à respeitável presença de Vossa Excelência requerer o recebimento, a dispensa de parecer e a inclusão na ordem do dia da próxima reunião da presente proposição que solicita ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Unaí, Senhor José Gomes Branquinho, junto à secretaria municipal competente, informar:

I- se os cuidadores sociais que prestam serviços na residência inclusiva têm direito a receber o adicional de insalubridade?

II- se foi ou ainda será realizado o Laudo de Avaliação Pericial previsto na lei 2490/2007?

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Unaí, 23 de novembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Vice-líder do PSL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo solicitar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Unaí, Senhor José Gomes Branquinho, junto à secretaria municipal competente, informar:

I- se os cuidadores sociais que prestam serviços na residência inclusiva têm direito a receber o adicional de insalubridade?

II- se foi ou ainda será realizado o Laudo de Avaliação Pericial previsto na lei 2490/2007?

Tais perguntas tem por base a legislação para adicional de insalubridade fundamentada nos termos Art. 39, § 3.º, c.c. Art. 7.º, inciso XXIII, ambos da Constituição Federal de 1988, além do estabelecido na Lei nº 6.514/77 e na Portaria nº 3.214/78, que determina as normas regulamentares (N.T).

Importante citar a LEI municipal nº 2490, de 5 de Julho de 2007 que: estabelece normas para regulamentar o adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade e dá outras providências.

Esclareço que, no exercício da função, os cuidadores sociais executam as seguintes atividades:

Encontra-se em funcionamento neste município, o Serviço de Acolhimento em Residência Inclusiva, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, funciona de forma ininterrupta e tem como público alvo pessoas com deficiência, entre 18 e 59 anos de idade, que não tem condições de se sustentar e estão afastadas de suas famílias. A Residência Inclusiva tem a finalidade de proporcionar as condições necessárias para a construção progressiva da autonomia e do protagonismo dos residentes, no desenvolvimento das atividades da vida diária. Também incentiva o exercício da participação social e comunitária, além de promover o fortalecimento dos vínculos familiares.

Atualmente, a Residência Inclusiva de Unaí localiza-se à Rua São Paulo, 149, Cruzeiro, e possui no momento três residentes, sendo que dois deles encontram-se acamados (um decorrente de AVC e outro, decorrente de acidente de trânsito). Estes residentes necessitam de cuidados intensivos de saúde. A capacidade máxima é de 10 residentes que são pessoas com deficiência e, com frequência, possuem comorbidades, como doenças infectocontagiosas.

Os funcionários da Residência Inclusiva desenvolvem atividades referentes aos cuidados com alimentação, higiene e proteção de pessoas com deficiência que estão em situação de acolhimento institucional. Esses residentes, em muitos casos, encontram-se acamados, necessitando de auxílio para as atividades diárias como banhos, troca de fraldas, administração de alimentos e medicamentos, mudanças de decúbito, higienização de banheiro. Muitas dessas atividades requerem intenso contato físico. Desta forma, encontram-se constantemente expostos a doenças infectocontagiosas e agentes nocivos à saúde, pois entram em contato com secreções decorrentes de feridas (escaras), saliva, sondas, sangue, urina, fezes, secreção purulenta.

Pela razão exposta, esperamos contar com o apoio dos nobres pares, para a aprovação desta proposição.

Unaí, 23 de novembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Vice-líder do PSL